

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. MAURICIO MARCON e outros)

Altera o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispensar da estimativa de impacto orçamentário e financeiro as proposições relativas ao enfrentamento de calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, durante a vigência da decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional pelo Congresso Nacional, de que trata o art. 167-B da Constituição Federal, e até o terceiro exercício financeiro seguinte ao fim de sua vigência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 113

Parágrafo único. Ficam dispensadas da estimativa de que trata o caput as proposições relativas ao enfrentamento de calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, durante a vigência da decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional pelo Congresso Nacional, de que trata o art. 167-B da Constituição Federal, e até o terceiro exercício financeiro seguinte ao fim de sua vigência.” (NR).

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A presente Proposta a Emenda à Constituição (PEC), altera o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispensar da estimativa de impacto orçamentário e financeiro as proposições relativas ao enfrentamento de calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, durante a vigência da decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional pelo Congresso Nacional, de que trata o art. 167-B da Constituição Federal, e até o terceiro exercício financeiro seguinte ao fim de sua vigência.

Essa medida é importante para que seja viabilizada a concessão de renúncias de tributos condicionada a realização de obras para recuperação de áreas afetadas por calamidade pública, como a ocorrida no Rio Grande do Sul em maio de 2024. Sem essa alteração, a concessão de isenções às empresas que realizem obras e que recebam créditos tributários como forma de pagamento fica impossibilitada.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres Parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal **MAURICIO MARCON**

